

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1051/71

INTERESSADO: LUIZ GASTÃO DE CASTRO LIMA

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Projeto de Arquitetura V, Projeto da Arquitetura VI e Projeto de Arquitetura VII, no Curso de Arquitetura e Urbanismo, da FAC de Bauru.

RELATOR : Cons^o Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 369 /81 - CTG - APROVADO EM 11 / 03 / 81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru propôs o Sr. Luiz Gastão de Castro Lima para ministrar, como professor III, as disciplinas Projeto de Arquitetura V, Projeto de Arquitetura VI e Projeto de Arquitetura VII, destinadas ao Curso de Arquitetura e Urbanismo.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 - O interessado é Arquiteto (FAU-USP,1954).

2.2 - Fez cursos de Pós-Graduação na FAU (lato sensu).

2.3 - Obteve em 1973 o título de Doutor em Arquitetura pela FAU-USP.

2.3 - Fez cursos de especialização e extensão universitária.

2.5 - A Indicação CEE 0486/72 autorizou-o a lecionar em Bauru as disciplinas Teoria da Comunicação, Teoria da Informação e Comunicação Visual-Oral.

2.6 - Tem muita experiência profissional, inclusive trabalhos premiados.

2.7 - É Professor-Assistente-Doutor da EESC-USP.

2.8 - Se aceita a presente indicação, deixará de lecionar as disciplinas mencionadas em 2.5.

II - CONCLUSÃO

Favorável à indicação do Dr. Luiz Gastão de Castro Lima para lecionar, como professor III, as disciplinas Projeto de Arquitetura V,

PROCESSO CEE Nº 1051/71

PARECER CEE Nº 369 /81

fls.2

Projeto de Arquitetura VI e Projeto de Arquitetura VII, destinados ao Curso de Arquitetura e Urbanismo, da Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru.

São Paulo, 07 de agosto de 1980

a) Cons. Eurípedes Malavolta - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíno Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 8.10.80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Foram votos vencidos os Conselheiros: Joaquim Pedro Viçosa de Souza Campos e Tharcísio Damião de Souza Santos, que apresentou Declaração de Voto.

A Conselheira Maria Aparecida Tamasco Garcia votou, favoravelmente, mas com restrições quanto à fundamentação, no que foi acompanhada pelo Conselheiro Roberto Moreira.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de março de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente

PROCESSO CEE Nº 1051/71

PARECER CEE Nº 369/81

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votei contrariamente à aprovação dos 50 professores, de ver que entendo perduran as razões que me levam a votar contra a instalação desse curso, o que foi objeto do Parecer nº 340/80, aprovado por este Conselho em 05-03-80.

Acresce, ainda, que os Srs. Carlos Eduardo Pereira Dinis (Processo nº 669/79) e Luís Daniel Decloedt (Processo 665/79) foram também aprovados para mais uma disciplina cada um no Processo de reconhecimento de cursos da Faculdade de Tecnologia de Bauru. Com a aprovação dada pelo Plenário não foi atendida a disposição da Deliberação 5/80 deste Conselho quanto ao número máximo de disciplinas, que é de três.

Em 11 de março de 1981.

a) Cons. Tharcísio Dany de Souza Santos